

Audiovisual



LEI
PAULO
GUSTAVO





CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL N° 02/2023 EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO DIRETO PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PARA O SETOR AUDIOVISUAL, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 5° E NOS INCISOS I, II E III, DO ART. 6° DA LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 8 DE JULHO DE 2022



Sumário



1. Objeto.....	5
2. Recursos orçamentários.....	6
3. Definições preliminares	8
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades.....	12
4.1 - Categorias.....	12
4.2 - Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais.....	13
4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem	13
4.2.2 - Produção de curta-metragem.....	15
4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual.....	17
4.3 - Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante	19
4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes	21
5. Condições gerais.....	23
6. Ações afirmativas.....	27
7. Acessibilidade.....	31
8. Contrapartida social.....	33
9. Inscrições	34
10. Plano de trabalho.....	40
11. Processamento das inscrições.....	43
12. Etapa de seleção dos projetos.....	46
13. Resposta à diligência.....	51
14. Resultados.....	52
15. Fase recursal.....	53
16. Fase da habilitação.....	55
17. Suplentes	58
18. Termo de execução cultural.....	59
19. Repasse de recursos.....	60
20. Execução.....	62
21. Comunicação.....	69
22. Prestação de contas.....	71
23. Cronograma.....	74
24. Disposições finais.....	75



CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2023
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO DIRETO PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PARA O SETOR AUDIOVISUAL, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 5º E NOS INCISOS I, II E III, DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção e apoio a AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos) - residentes e domiciliados em Novo Hamburgo, com atuação profissional comprovada no setor cultural, ou audiovisual, quando for o caso, visando a celebração de Termo de Execução Cultural para o apoio à criação e produção audiovisual, apoio a cinema itinerante e cineclubes, com vistas à aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e nas deliberações extraídas de onze encontros “Diálogos Culturais” com agentes culturais do município, realizados entre os dias 26 de maio e 15 de agosto de 2023, reduzida a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02, de 12 de setembro de 2023.

As inscrições poderão ser realizadas de **03 de outubro de 2023 até às 18h do dia 23 de outubro de 2023**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>.





1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

5. Condições gerais

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Plano de trabalho

11. Processamento das inscrições

12. Etapa de seleção dos projetos

13. Resposta à diligência

14. Resultados

15. Fase recursal

16. Fase da habilitação

17. Suplentes

18. Termo de execução cultural

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

1. Objeto

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para apoio à criação e produção audiovisual, por meio de fomento direto, nas categorias descritas no item 2 deste edital, visando a celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e contribuir com o desenvolvimento do setor audiovisual do município de Novo Hamburgo, fortalecendo a política municipal de audiovisual “Novo Hamburgo Polo Audiovisual”, com vistas à aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em cumprimento ao disposto em seu art. 5° combinado com o art. 6°, incisos I, II e III.

1.2. Poderão participar AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física), maiores de 18 (dezoito) anos, e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos) - residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo, cadastrados como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo (<http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br/>) e que tenham comprovação de atuação profissional no setor audiovisual.

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

5. Condições gerais

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Plano de trabalho

11. Processamento das inscrições

12. Etapa de seleção dos projetos

13. Resposta à diligência

14. Resultados

15. Fase recursal

16. Fase da habilitação

17. Suplentes

18. Termo de execução cultural

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

2. Recursos orçamentários

2.1. O valor total disponível neste edital, proveniente de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), será de R\$ 1.330.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil reais), para apoio financeiro a projetos culturais do setor audiovisual selecionados.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, seguindo o disposto no art. 5º e nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2.2.1. Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais, referente ao inciso I do art. 6º da LPG, composta por três modalidades:

Categoria	Modalidade	Nº de Projetos	Valor unitário	Valor total
Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais	Modalidade I: Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem	05	R\$ 66.000,00	R\$ 330.000,00
	Modalidade II: Produção de curta-metragem	10	R\$ 60.000,00	R\$ 600.000,00
	Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL CATEGORIA				R\$ 1.030.000,00

2.2.2. Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante, referente ao inciso II do art. 6º da LPG:

Categoria	Nº de Projetos	Valor unitário	Valor total
Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

5. Condições gerais

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Plano de trabalho

11. Processamento das inscrições

12. Etapa de seleção dos projetos

13. Resposta à diligência

14. Resultados

15. Fase recursal

16. Fase da habilitação

17. Suplentes

18. Termo de execução cultural

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

2.2.3. Categoria III – Apoio a Cineclubes, referente ao inciso III do art. 6º da LPG:

Categoria	Nº de Projetos	Valor unitário	Valor total
Categoria III - Apoio a Cineclubes	05	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

2.3. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação.

2.3.1. Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos.

2.3.2. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no 13.10.

2.3.3. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

2.3.4. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

3. Definições preliminares

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I. Agente Cultural vinculado ao Setor Audiovisual: pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, que atua, profissionalmente, que exerça função criativa ou técnica, tais como diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto/editor(a) de som, produtor(a) executivo(a), roteirista, entre outras ocupações, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;

II. Agente Cultural: realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor cultural, gestor cultural, mestre da cultura popular, curador, técnico, assistente ou outro profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;

III. Audiovisual: Linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.

IV. Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 9 deste edital;

V. Diretor(a): É quem responde pela criação e qualidade artística do projeto, que o supervisiona e dirige, artística e tecnicamente, por meio da análise e interpretação da concepção da obra audiovisual, adequando-a a sua realização. Utiliza recursos humanos, técnicos e artísticos, participando da escolha de elenco, de locações ou cenários, figurinos, textura fotográfica, trilha sonora, efeitos especiais, detalhamento plano a plano e planejamento das filmagens. Ensaia e dirige os atores nas cenas previstas no roteiro e, concluídas as filmagens, participa da

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

finalização técnico-artística da obra audiovisual.

VI. Equipe técnica: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas e técnicas, coordenando as equipes dos diferentes setores da produção audiovisual, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção, pós-produção, finalização e distribuição.

VII. Obra Audiovisual: de acordo com a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Assim, uma obra audiovisual é uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação;

VIII. Acessibilidade: nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, nos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, conforme descrito no item 8 deste edital;

IX. Produtor(a) Executivo(a): É quem assume a responsabilidade pela execução técnica e gestão do projeto e toma as decisões importantes. Organiza e gerencia a captação de recursos, o orçamento e seus custos de produção. Articula as parcerias e os diversos colaboradores envolvidos, como elenco, equipe técnica, iniciativa privada e órgãos públicos. Acompanha integralmente as etapas do projeto: preparação, pré-produção, produção, pós-produção, finalização e distribuição.

X. Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para

1. Objeto

2. Recursos orçamentários

3. Definições preliminares

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

5. Condições gerais

6. Ações afirmativas

7. Acessibilidade

8. Contrapartida social

9. Inscrições

10. Plano de trabalho

11. Processamento das inscrições

12. Etapa de seleção dos projetos

13. Resposta à diligência

14. Resultados

15. Fase recursal

16. Fase da habilitação

17. Suplentes

18. Termo de execução cultural

19. Repasse de recursos

20. Execução

21. Comunicação

22. Prestação de contas

23. Cronograma

24. Disposições finais

a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição;

XI. Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;

XII. Roteirista: É o profissional responsável por criar, a partir de uma ideia original ou de um texto ou obra literária adaptada, um roteiro audiovisual, estruturando uma narrativa com descrição dramática e técnica de sequências de cenas, com ou sem diálogos. É quem responde pela autoria do roteiro de obra audiovisual, participando da concepção ideológica dos filmes. Em alguns casos seu trabalho acompanha todas as etapas, da preparação à montagem.

XIII. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;

b) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste edital Edital;

c) Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);

d) Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);

e) Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;

f) Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;

g) Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada modalidade, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;

h) Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por modalidades, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.



4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1. Em cumprimento ao art. 5º combinado com o art. 6º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), este Chamamento Público Cultural selecionará propostas em três categorias:

I. **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais:** referente ao inciso I do art. 6º da LPG, composta por três modalidades:

- a) Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem;
- b) Produção de curta-metragem;
- c) Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual.

II. **Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante:** referente ao inciso II do art. 6º da LPG;

III. **Categoria III – Apoio a Cineclubes:** referente ao inciso III do art. 6º da LPG.



4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

4.2. A Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

compreende o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, e está dividida em três modalidades:

4.2.1. A modalidade “Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem”

se refere ao apoio financeiro oferecido a roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais, neste caso, de série ou longa-metragem, de qualquer gênero (documentário, ficção, animação). Visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante, observados os seguintes requisitos:

I. **Desenvolvimento de Roteiros para série:** desenvolvimento de obras audiovisuais seriadas, com, ao menos, seis episódios de, no mínimo, 22 minutos de duração cada, de qualquer gênero e formato, visando prioritariamente à escritura de argumento e sinopses, bem como à formatação de “bíblia” de projeto e outras atividades concernentes a tal etapa.

II. **Desenvolvimento de Roteiros para longa-metragem:** desenvolvimento de longas-metragens (obras audiovisuais unitárias com duração superior a 60 (sessenta) minutos, de qualquer gênero e formato, visando, prioritariamente, a escritura de roteiro, contemplando, também, outras atividades referentes a tal etapa.

4.2.1.1. Para a seleção de projetos da **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais | Modalidade I: Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem**, será observado o seguinte:

a) o proponente deverá ser um(a) roteirista chefe, na condição de AGENTE CULTURAL VINCULADO AO SETOR AUDIOVISUAL-Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;

- INÍCIO -



4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 - Categorias

4.2 - Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 - Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

- INÍCIO -

b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada no setor audiovisual;

c) no ato da inscrição, o proponente deverá indicar, expressamente, o nome da(o) profissional que fará a produção executiva, e o nome de outra(o) roteirista(s), se houver;

d) será atribuída pontuação extra, conforme item 12.7 para o argumento que traga, na trama, personagens/referências/temática/mote o município de Novo Hamburgo;

e) a equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe técnica com profissionais residentes em Novo Hamburgo.

4.2.1.2. Considera-se como entrega do objeto dos projetos da modalidade “Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem”:

a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da(o) proponente);

b) Conceito: no caso de Obra Seriada, conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo base e conflito central, descrição do universo e suas leis); no caso de Longa-Metragem (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo);

c) Concepção de linguagem audiovisual para longa-metragem ou obra seriada: descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso;

d) Visão de comunicabilidade para longa-metragem ou obra seriada: logline e público-alvo, circuito exibidor ou janelas e outros segmentos para comercialização, canais, horários, entre outros;

e) Personagens para longa-metragem ou obra seriada:

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

descrição detalhada das personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações;

f) Arco completo da série para obra seriada: descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série (entre 03 e 05 páginas);

g) Sinopse atualizada que, no caso de obra seriada, deverá conter a totalidade de episódios;

h) Roteiro: para longa-metragem e, no caso de Obra Seriada, roteiro contendo a totalidade da temporada, no caso de temporadas com até treze episódios; ou dos treze primeiros episódios, no caso de temporadas com mais de treze episódios;

i) Orçamento de produção e plano de financiamento;

j) Folheto de comercialização (apresentação da obra para potenciais interessados diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);

k) Material promocional audiovisual (quando houver).

4.2.2. A modalidade “Produção de curta-metragem”

se refere ao apoio financeiro para produção e finalização de obra cinematográfica brasileira de produção independente, com duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos, abrangendo obras de ficção, documentário, animação e gêneros híbridos. A obra será destinada, prioritariamente, ao mercado audiovisual, à exibição em salas de cinema, cinemas de rua, cinemas itinerantes, mostras, festivais e outros espaços que possibilitem a democratização do acesso.

4.2.2.1. Para a seleção de projetos da **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais | Modalidade II: Produção de curta-metragem** será observado o seguinte:

a) o proponente deverá ser o(a) diretor(a), produtor(a) executivo(a) ou roteirista, na condição de AGENTE CULTURAL VINCULADO AO SETOR AUDIOVISUAL - Pessoa Física (ou Coletivo

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;

b) no caso de proponente Pessoa Jurídica, o(a) responsável legal ou sócio(s) da Pessoa Jurídica, deverá exercer a função no projeto de diretor(a), produtor(a) executivo(a) ou roteirista;

c) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada no setor audiovisual;

d) comprovação de, além do proponente, outras 2 (duas) pessoas na equipe técnica, residentes em Novo Hamburgo, e que exerçam funções criativas e técnica principais no projeto: diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto/editor(a) de som, roteirista e/ou produtor(a) executivo(a);

e) a equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo;

f) Para inscrição e contemplação na modalidade “Produção de curta-metragem”, não será exigida a obrigatoriedade de empresas produtoras brasileiras independentes.

4.2.2.2. Considera-se como entrega do objeto dos projetos da modalidade “Produção de curta-metragem”: Obra finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores. Deve conter, necessariamente, legendagem em, pelo menos, português, inglês e espanhol e trailer para divulgação também com as referidas legendas, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. A entrega da obra deverá contemplar o seguinte:

a) 02 (duas) cópias da obra audiovisual finalizada, em mídia física (DVD ou BLU-RAY);

- INÍCIO -

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

- INÍCIO -

b) 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em arquivo em formato digital H264;

c) 02 (dois) cartazes de 60 cm (largura) x 90 cm (altura);

d) Comprovação de execução do percentual de 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.

4.2.3.A modalidade “Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual”

refere-se ao apoio à produção de videoclipe, contemplando o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente, para fins de divulgação de artistas e suas músicas; ou o apoio à produção de outros formatos audiovisuais, que contemplam gêneros inovadores, híbridos, que não se enquadram nas demais categorias contempladas neste Edital, desde que respeitado o conceito de obra audiovisual, observados os requisitos abaixo:

I. **Videoclipes:** contempla uma obra audiovisual, com duração de 3 a 6 minutos, em que haja integração entre música e imagens, com fins promocionais ou artísticos relativos ao trabalho de artistas solo, bandas ou grupos musicais locais. O fomento à produção de videoclipes pode compreender recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

II. **Outros formatos de produção audiovisual:** obras de audiovisual, de formato livre, produzidas por meio de mídias móveis ou locativas (palms, pdas, celular, smartphone, câmeras fotográficas digitais, webcam, handycam, tv web), intervenção com mídias digitais, performances de cinema ao vivo (live cinema), realidade virtual - rv e realidade aumentada - ra, videomapping, tecnologias imersivas, ações de mídia-ativismo, webséries, webvídeos, videoperformances e experimentações de artistas ou coletivos que se caracterizam pelo uso de sistemas de informação em meios eletrônicos e digitais. Pode envolver outras propostas híbridas do audiovisual com outras linguagens artísticas como teatro, circo, dança, humor, artes visuais, literatura, música, fotografia, performance, considerando diferentes interfaces áudiotátil-motoras-visuais.



4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

4.2.3.1. Para a seleção de projetos da **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais | Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual**, será observado o seguinte:

- a) o proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural;
- c) a equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo;

4.2.3.2. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos da modalidade “Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual”**: obra finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: vídeo MP4, codec H.264, taxa de quadros 24p ou 30p, resolução mínima 1920 x 1080, formato de áudio: MP3 ou AAC estéreo com taxa de amostragem entre 48 KHz e 96 KHz. A entrega da obra deverá contemplar o seguinte:

- a) 02 (duas) cópias da obra audiovisual finalizada, em mídia física (DVD ou BLU-RAY);
- b) 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em arquivo formato digital;
- c) Comprovação de execução do percentual de 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.



4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 - Categorias

4.2 - Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 - Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

4.3. A Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

consoante ao disposto no parágrafo 6º do art. 3º, do Decreto Federal nº 11.525/2023, compreende o apoio política pública cultural, intitulada “Cinemóvel”, que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões da cidade que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais.

4.3.1. O “Cinemóvel” constitui-se de um equipamento cultural do município de Novo Hamburgo, em formato de cinema itinerante, que busca promover a exibição regular, aberta ao público, de modo gratuito, de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos e em locais públicos, abrangendo os diferentes territórios do município, suas áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes. Utiliza-se de um veículo tipo furgão, para transporte de equipamento necessário, como tela inflável, sistema de projeção e de sonorização, além de cadeiras empilháveis para o público espectador.

4.3.1.1. Para a seleção de projetos na **Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante**, será observado o seguinte:

- a) o proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1(um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural, e capacidade técnica e operacional para operacionalização do “Cinemóvel” por, no mínimo, 1(um) ano;
- c) a equipe técnica e operacional deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo.

4.3.1.2. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos da categoria “Cinema Itinerante”**: a operacionalização do equipamento cultural “Cinemóvel”, contemplando, no mínimo, 36 exibições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo os diferentes bairros/territórios do município.

I. Os recursos do fomento desta categoria deverão ser aplicados no pagamento dos custos de operacionalização do projeto, compreendendo os recursos humanos administrativos,

- INÍCIO -

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 - Categorias

4.2 - Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 - Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

curatoriais, técnicos e operacionais para produção integral das exibições, licenciamentos e direitos autorais para exibição de obra cinematográfica, seguros, comunicação, divulgação e marketing, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

II. As exibições deverão contemplar longas e curtas-metragens, acessíveis e de classificação livre, que consigam dialogar com o máximo de público espectador possível, cuja programação, preferencialmente, seja composta de no mínimo 50% de produções audiovisuais nacionais.

- INÍCIO -



4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

4.4. A Categoria III - Apoio a Cineclubes

se refere a concessão de recursos para a criação e manutenção de espaços de exibição periódica de filmes, em espaços formais ou informais, com o objetivo de fruir e debater filmes.

4.4.1. Entende-se por cineclube a atividade cultural que estimula as pessoas a verem, discutirem e refletirem sobre filmes e séries. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso à população a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

4.4.1.1. Para a seleção de projetos **Categoria III - Apoio a Cineclubes**, será observado o seguinte:

- a) o proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural e/ou audiovisual,
- c) projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valorização na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos” (Anexo 12), receberão pontuação extra, conforme item 12.7.
- d) não será contemplado mais de um projeto no mesmo bairro;
- e) no projeto cultural, o(a) proponente deverá apresentar proposta curatorial, formato e periodicidade das sessões e público-alvo do Cineclube.
- f) em caso de proposta de criação de cineclube, é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações, que poderá ser comprovada por meio de registro fotográfico, manifestação de interesse do local a acolher o projeto, entre outros documentos comprobatórios de viabilidade.
- g) em caso de propostas de manutenção, deverá ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há, pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio da apresentação de clípagem (folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação), além de pelo menos um dos seguintes itens: lista de presença de público, registros audiovisuais

- INÍCIO -

4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades

4.1 – Categorias

4.2 – Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais

4.2.1 - Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem

4.2.2 - Produção de curta-metragem

4.2.3 - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual

4.3 – Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante

4.4 - Categoria III - Apoio a Cineclubes

ou fotográficos, estatuto ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube, entre outros documentos comprobatórios de existência anterior.

h) no caso de propostas de itinerância, deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

4.4.1.2. Caso não existam propostas aptas em outros bairros, a restrição expressa na alínea “d”, poderá ser mitigada. Para definir o bairro que receberá mais de um cineclube, será aplicado o seguinte parâmetro: verificação da concentração populacional do bairro, seguido da pontuação do projeto, conforme ordem de classificação.

4.4.1.3. Considera-se como entrega do objeto dos projetos da categoria “Apoio a Cineclubes”: a criação ou manutenção de cineclubes, cujos recursos do fomento poderão ser aplicados no pagamento dos custos para execução do projeto, compreendendo a constituição de acervos, curadoria de filmes, direitos autorais e licenciamentos, programação de sessões, organização de eventos, divulgação, mobilização, produção de materiais educativos, atividades educativas e ações de mediação cultural relacionadas ao cinema, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

4.5. As Pessoas Jurídicas poderão participar dos chamamentos públicos, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto).

4.6. A execução do projeto deverá acontecer no território de Novo Hamburgo, conforme a proposta apresentada.

4.6.1. Quando se tratar da Modalidade II: Produção de curta-metragem e da Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual, da Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais, a obra audiovisual deve ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.

- INÍCIO -

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
- 5. Condições gerais**
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

5. Condições gerais

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2. Com vistas a garantir a equidade e a desconcentração dos recursos, admite-se uma única inscrição do agente cultural, independentemente da personalidade jurídica da inscrição.

5.2.1. Caso ocorra mais de uma inscrição no presente chamamento público cultural, do(a) mesmo(a) proponente será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições desconsideradas do processo seletivo.

5.2.2. Em caso pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

5.2.3. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

5.3. Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c) Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- d) Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- e) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- f) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- g) Proponentes que tenham recebido recursos decorrentes

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ou seja, que tenha etapa e/ou fase a ser inscrita neste edital executada anteriormente por meio de recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual ou municipal.

h) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;

i) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;

j) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;

k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;

l) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;

m) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

n) Partidos políticos ou suas entidades;

o) Entidades sindicais;

p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.3.1. O(a) proponente deverá declarar que não possui qualquer impedimento constantes do Edital e da legislação vigente, conforme modelo Anexo 3 (Declaração de Ausência de Impedimentos).

5.4. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.3 deste Edital.

5.5. Aos membros da Comissão de Seleção, é vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
- 5. Condições gerais**
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

5.6. A participação de agentes culturais nas oitivas, denominadas “Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo” e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea “a” do item 5.3 deste Edital.

5.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.8. Não serão admitidos projetos que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito ou que busquem financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- f) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- g) apresentem conteúdo de publicidade, televentas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
- h) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- i) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- j) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- k) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- l) utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- m) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- n) não sejam apresentados por agentes culturais residentes e domiciliados em Novo Hamburgo;
- o) não sejam executados no território de Novo Hamburgo, salvo as exceções previstas neste Edital.

5.8.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
- 6. Ações afirmativas**
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

6. Ações afirmativas

6.1. Considerando o conjunto de diretrizes que objetivam a garantia de cota étnico-racial, a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, implementadas por:

I. garantia de cota étnico-racial, consoante regra estabelecida no inciso IV do art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com reserva de vagas para os projetos e as ações de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023;

II. critério diferenciado de pontuação estabelecido como Políticas Inclusivas e Afirmativas, na forma estabelecida no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, concedendo pontuação extra para projetos inscritos por agentes culturais, de forma representativa por pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas.

6.1.1. A pontuação extra prevista no inciso II deste artigo será concedida as(aos) proponentes que atingirem a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

6.2. A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração, sendo que os interessados em se candidatar às cotas previstas no inciso I, do item 6.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial constante no Anexo 4, assinada, e os interessados na pontuação extra autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), devidamente assinada.

6.2.1. Em caso de declaração falsa, a(o) proponente candidata(o)

- 1. Objeto
- 2. Recursos orçamentários
- 3. Definições preliminares
- 4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
- 5. Condições gerais
- 6. Ações afirmativas
- 7. Acessibilidade
- 8. Contrapartida social
- 9. Inscrições
- 10. Plano de trabalho
- 11. Processamento das inscrições
- 12. Etapa de seleção dos projetos
- 13. Resposta à diligência
- 14. Resultados
- 15. Fase recursal
- 16. Fase da habilitação
- 17. Suplentes
- 18. Termo de execução cultural
- 19. Repasse de recursos
- 20. Execução
- 21. Comunicação
- 22. Prestação de contas
- 23. Cronograma
- 24. Disposições finais

à Cota étnico-racial e/ou Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.3. As cotas previstas no Inciso I do item 6.1 serão distribuídas da seguinte forma:

6.3.1. Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais, referente ao inciso I do art. 6º da LPG, composta por três modalidades:

Categoria	Modalidade	Nº de Projetos - Políticas Afirmativas	Nº de Projetos - Ampla Concorrência	Nº total de projetos
Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais	Modalidade I: Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem	01 para pessoa negra 01 para pessoa indígena	03	05
	Modalidade II: Produção de curta-metragem	02 para pessoas negras 01 para pessoa indígena	07	10
	Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual	02 para pessoas negras 01 para pessoa indígena	07	10

6.3.2. Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante, referente ao inciso II do art. 6º da LPG:

Categoria	Nº de Projetos - Políticas Afirmativas	Nº de Projetos - Ampla Concorrência	Nº total de projetos
Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante	01, prioritariamente, para pessoa negra	0	01

6.3.3. Categoria III - Apoio a Cineclubes, referente ao inciso III do art. 6º da LPG:

Categoria	Nº de Projetos - Políticas Afirmativas	Nº de Projetos - Ampla Concorrência	Nº total de projetos
Categoria III - Apoio a Cineclubes	01 para pessoa negra 01 para pessoa indígena	03	05

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
- 6. Ações afirmativas**
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

6.4 Conforme art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, combinado com o disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas étnico-raciais, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, observado o seguinte:

I. As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

II. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

IV. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o inciso anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.5. Conforme art. 9º, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas étnico-raciais, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

IV. outras formas de composição que garantam o

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
- 6. Ações afirmativas**
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

6.5.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Étnico-racial das demais pessoas relacionadas.

6.6. A Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas nesse edital.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
- 7. Acessibilidade**
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

7. Acessibilidade

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e do art. 14 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3. Para garantir as medidas de acessibilidade exigidas nos projetos, o(a) proponente deverá prever o investimento de, no

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
- 7. Acessibilidade**
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7.3.1. O(A) proponente deverá prever a produção de materiais referentes ao projeto, inclusive de divulgação, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

7.4. Consoante ao art. 19 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, a utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.4.1. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 7.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.4.2. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
- 8. Contrapartida social**
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

8. Contrapartida social

8.1. De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de contrapartida social, relacionada aos seus projetos, a ser pactuada com a Secretaria Municipal da Cultura, incluindo exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, em locais com garantias de acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às redes de ensino do município, entre outras ações propostas pelo(a) proponente.

8.2. As contrapartidas sociais obrigatórias devem ser informadas no Formulário do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), podendo ser desenvolvidas as seguintes ações, por categoria/modalidade deste Edital, conforme abaixo:

Categoria	Modalidade	Contrapartida social
Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais	Modalidade I: Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem	Poderá ser realizada por meio de bate-papo, oficina ou apresentação sobre o processo de desenvolvimento do roteiro produzido, em escolas públicas ou equipamentos culturais públicos do município.
	Modalidade II: Produção de curta-metragem	Poderá ser realizada por meio de exibição gratuita das obras finalizadas, preferencialmente, em escolas públicas ou equipamentos culturais públicos do município.
	Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual	
Categoria		Contrapartida social
Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante		Poderá ser realizada por meio de sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.
Categoria		Contrapartida social
Categoria III - Apoio a Cineclubes		Poderá ser realizada por meio de cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

8.3. Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

8.4. Em situações excepcionais, para cumprimento do Termo de Execução Cultural, a exibição, quando for o caso, poderá ocorrer mesmo que a obra audiovisual não esteja finalizada, em sessões de teste com público reduzido.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
- 9. Inscrições**
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

9. Inscrições

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário on-line e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, **que estará aberto até às 18h, do dia 23 de outubro de 2023.**

9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

9.3. Poderão ser inabilitadas em qualquer tempo, as inscrições de um mesmo projeto por proponentes diferentes, independente da personalidade jurídica da inscrição, submetendo-se às sanções administrativas cabíveis.

9.4. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma online, o formulário de Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural, exigidos em cada Categoria/Modalidade.

9.5. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE:**

- a) cópia do RG e CPF (se Pessoa Física), ou cópia do cartão de CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- b) cópia do comprovante de endereço;
- c) currículo e portfólio do(a) profissional, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:

1. Histórico: Informações sobre a trajetória do(a) profissional a ser beneficiado(a), e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento,

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

saberes, fazeres é realizada;

2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional, tais como: cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;

3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;

4. Produção Artístico-Cultural: links de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) agente cultural).

d) Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);

e) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 4) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota étnico-racial;

f) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra, autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023;

g) Carta de Anuência do Coletivo Cultural, no caso de inscrição de pessoa física, representante de Coletivo Cultural não formalizados (Anexo 7).

9.5.1. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.5.1.1. Poderá ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV. BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

9.5.1.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem.

9.5.2. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência/sede ou de declaração assinada pelo(a) proponente, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto 11.453, de 2023.

9.5.2.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

9.5.2.2. Aditem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.

b) Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/ declaração emitida por órgãos oficiais.

9.5.2.3. Excepcionalmente, serão aceitos comprovantes que não estejam em nome do(a) proponente, desde que este utilize, também, a Declaração de Endereço (Anexo 6), submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

9.5.2.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

9.5.2.4.1. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 6), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

9.6. Documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL:

a) Formulário de apresentação do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

formato PDF (Portable Document Format);

b) Carta de anuência da Equipe Técnica (Anexo 8).

c) Demais documentos obrigatórios para seleção dos projetos, conforme categoria/modalidade de inscrição, conforme subitens 9.6.1; 9.6.2 e 9.6.3.

9.6.1. Para projetos inscritos na **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Modalidade II: Produção de curta-metragem**, deverão ser anexados os seguintes:

I. Anexar ao sistema, em “outros anexo s”, o roteiro cinematográfico completo (apenas para ficção e animação);

II. Anexar ao sistema, em “outros anexos”, a lista de entrevistados(as) (apenas para documentário);

III. Anexar ao sistema, em “outros anexos”, quando for o caso, apresentação de 05 layouts do projeto (apenas para animação);

IV. Anexar ao sistema, em “outros anexos”, o Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 11).

9.6.2. Os projetos da **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Modalidade III - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual**, serão constituídos por:

I. Anexar ao sistema, em “outros anexos”, o Portfólio completo da banda/grupo ou artista solo do videoclipe proposto (com detalhamento de histórico, estilo musical, fotos, clipping);

II. Carta de Anuência da banda/grupo (Anexo 9) ou artista solo (Anexo 10) do videoclipe proposto.

III. Anexar ao sistema, em “outros anexos”, o Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 11).

9.6.3. Os projetos da **Categoria III – Apoio a Cineclubes**, serão constituídos por

I. Comprovante de existência de Cineclubes;

II. Manifestação de interesse espaço para criação de Cineclubes.

9.7. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos.

9.8. Os documentos para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

9.9. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

9.10. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

9.11. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

9.12. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.13. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (print de tela).

9.14. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

9.15. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.16. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.17. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
- 10. Plano de trabalho**
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

10. Plano de trabalho

10.1. O Plano de Trabalho constante no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2) deverá demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto.

10.2. O Formulário de Projeto Cultural contém o Plano de Trabalho, sendo que, já no ato da inscrição, o(a) proponente apresentar as informações necessárias para aferir:

- I. a descrição do objeto;
- II. o valor total do Plano de Trabalho;
- III. as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV. os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V. a descrição das ações de acessibilidade previstas e os recursos financeiros que serão empenhados, conforme as regras deste edital;
- VI. a descrição das ações de contrapartida social;
- VII. a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- IX. a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- X. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

10.3. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido para a categoria/modalidade, conforme subitens do item 2.2.

10.3.1. A estimativa de custos será prevista por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, sendo que a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho poderá ser aferida.

10.4. Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

10.5. Os recursos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho e do respectivo Termo de Execução Cultural, consoante ao art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, poderão

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

ser utilizados para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10.5.1. Os itens de despesa elencados acima deverão estar em consonância com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

10.6. Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado. No caso de valores muito diferentes, a Comissão Interna e/ou a Comissão de Seleção poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

10.6.1. Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.7. Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:

- I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;
- II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

atrasados;

III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada ao órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;

IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);

V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;

VI. aquisição de bens permanentes, exceto nos casos previstos neste edital;

VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

10.7.1. Agentes políticos de poder são pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

10.8. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

10.8.1. Não será possível alterar o título nem o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

10.8.2. As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 30% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
- 11. Processamento das inscrições**
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

11. Processamento das inscrições

11.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

11.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b) Clarisse Andrade Gomes;
- c) Flávia Bárbara Ruschel Petry
- d) Laís Vignoles Neves;
- e) Marcelo Grings da Rosa;
- f) Roberta Soares Cornely;
- g) Vinícius Moschem.

11.3. Compete à Comissão Interna:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiveram sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção;
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para Comissão de Seleção;
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a fase de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;

- 1. Objeto
- 2. Recursos orçamentários
- 3. Definições preliminares
- 4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
- 5. Condições gerais
- 6. Ações afirmativas
- 7. Acessibilidade
- 8. Contrapartida social
- 9. Inscrições
- 10. Plano de trabalho
- 11. Processamento das inscrições**
- 12. Etapa de seleção dos projetos
- 13. Resposta à diligência
- 14. Resultados
- 15. Fase recursal
- 16. Fase da habilitação
- 17. Suplentes
- 18. Termo de execução cultural
- 19. Repasse de recursos
- 20. Execução
- 21. Comunicação
- 22. Prestação de contas
- 23. Cronograma
- 24. Disposições finais

- o) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

11.4. Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.8 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

11.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

11.5.1. Também será considerado inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.5.1, deste Edital.

11.6. As inscrições que não preenchem os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, não serão encaminhadas à Comissão de Seleção.

11.7. A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do envio do e-mail pela Comissão Interna.

11.7.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 13) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja submetida à Etapa de Seleção.

11.7.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

11.8. A Comissão de Seleção poderá requerer diligência ao(a) proponente, por meio da Comissão Interna, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como em casos de problemas técnicos que inviabilizem o acesso ao projeto, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais ao julgamento do projeto inscrito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
- 12. Etapa de seleção dos projetos**
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

12. Etapa de seleção dos projetos

12.1. A Etapa de Seleção estará a cargo de uma Comissão de Seleção, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nomeada em Decreto Municipal, que analisará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo esta avaliação de caráter classificatório.

12.2. Para fins deste Edital, e na forma indicada no art. 7º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, serão constituídas as seguintes Comissões de Seleção:

- a) Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais: será constituída uma Comissão de Seleção para cada modalidade prevista na categoria, totalizando três comissões.
- b) Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante e Categoria III - Apoio a Cineclubes: será constituída uma Comissão de Seleção para ambas as categorias.

12.2.1. A análise, julgamento de mérito e seleção é de competência da Comissão de Seleção, sendo que cada projeto será analisado e pontuado por 3 (três) integrantes desta Comissão.

12.3. Consoante às disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, para análise de mérito, a Comissão de Seleção deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, sendo que este chamamento público adotará critérios fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural.

12.4. A Classificação das inscrições habilitadas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

12.5. Constituem critérios técnicos:

CrITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 5
TOTAL	100

12.5.1. A Comissão de Seleção irá avaliar e pontuar os projetos com base em Critérios Técnicos, considerando os aspectos norteadores e parâmetros de pontuação abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural, o contexto sociocultural em que está inserido e possíveis desdobramentos futuros.
		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, quais os locais/espacos pensados para realização das ações, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto.
a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.
		Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	15 pontos	Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas inclusivas que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
		Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.
		Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, garantindo a melhor experiência pela comunidade.
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do Plano de Trabalho do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto.
		Previsão de contratação de profissionais da cadeia produtiva para execução do projeto (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura (indústria, comércio, serviços, tecnologias, entre outros ramos produtivos).
b) Relevância	10 pontos	Potencial de impacto no setor audiovisual (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o setor audiovisual de Novo Hamburgo e a capacidade
		Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.
c) Viabilidade	10 pontos	Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a partir da análise do Plano de Trabalho quanto ao planejamento (metodológico, financeiro e logístico), a exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e o valor disponível na categoria.
		Perspectivas ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	Trajetória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.
		Trajetória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos e portfólios (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe técnica e agentes culturais que irão compor a proposta.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisar as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.
		Promoção da linguagem audiovisual (até 5 pontos) Analisar ações para fruição, formação e/ou difusão audiovisual, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem audiovisual.
f) Mérito do projeto	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

12.6. A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção a cada um dos critérios estabelecidos deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

12.7. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

Pontuação extra	Escala de pontuação
Políticas Inclusivas e Afirmativas – Proponência: Projetos inscritos por agente cultural, de forma representativa, pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas, na forma estabelecida pelo inciso XV do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023 e no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023. Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes que apresentaram no ato da inscrição a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), conforme item 6.2 do Edital.	01
Valorização de profissionais locais: Projetos que comprovem que a equipe envolvida na execução é constituída por 100 % de profissionais residentes em Novo Hamburgo.	01
Descentralização da Cultura: Projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valorização na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos”, visando a descentralização da cultura, a equidade social e territorial para o desenvolvimento cultural.	01
Valorização da diversidade cultural local: Projetos da “Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais” que apresentem na abordagem, argumento ou tema: história, bairros, personagens, referências, trama ou mote que tenham relação com a cidade de Novo Hamburgo.	02
TOTAL	05

12.8. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

12.9. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

(sessenta) pontos, poderão participar da contemplação prevista no 2.3.

12.9.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na modalidade.

12.10. Em ocorrendo empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a) 1°. Maior pontuação no critério “Projeto Cultural”;
- b) 2°. Maior pontuação no critério “Relevância”;
- c) 3°. Maior pontuação no critério “Viabilidade”;
- d) 4°. Maior pontuação no critério “Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto”;
- e) 5°. Maior pontuação no critério “Expressão da diversidade cultural local”.

12.10.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que estiver inscrito(a) em uma das Ações Afirmativas, primeiramente, aquele(a) que optou à cota étnico-racial; em não havendo, será selecionado(a) o(a) próximo(a) proponente habilitado(a), optante pelas Políticas Inclusivas e Afirmativas.

12.10.2. Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
- 13. Resposta à diligência**
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

13. Resposta à diligência

13.1. É facultada à Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar, observados os limites legais.

13.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

13.1.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

13.1.3. Nas etapas de análise, seleção e julgamento dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Seleção, cabendo, ao(a) Proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

13.1.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar a inabilitação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
- 14. Resultados**
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

14. Resultados

14.1. A homologação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, na data e hora constante no cronograma.

14.2. O(A) proponente que tiver seu projeto classificado será notificado(a) pelo e-mail indicado na ficha de inscrição, no qual será orientado sobre a Fase da Habilitação, que estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
- 15. Fase recursal**
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

15. Fase recursal

15.1. Divulgado o resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, abre-se o prazo recursal, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

15.2. O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou com a classificação obtida, apresentado no modelo do Recurso disponibilizado neste Edital (Anexo 13).

15.2.1. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, no prazo estipulado no cronograma do Edital.

15.2.2. A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, da inscrição ou da habilitação.

15.3. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

- a) situação de indeferimento deverá ser dirigida à Comissão Interna;
- b) discordância quanto à classificação obtida deverá ser dirigida à Comissão de Seleção;
- c) situação de inabilitação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

15.3.1. O recurso apresentado será analisado pelas Comissões compostas neste Edital até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

15.3.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório. Recursos não acolhidos não serão divulgados, permanecendo a situação preliminarmente publicada.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

15.4. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br.

15.5. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

15.6. O(A) proponente recorrente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
- 16. Fase da habilitação**
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

16. Fase da habilitação

16.1. Para fazer jus ao recurso, os(as) proponentes com projeto classificado que obtiverem a maior pontuação nas modalidades indicadas na inscrição, serão informados, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, sobre as orientações e os documentos exigidos na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, com vistas ao repasse do valor do fomento.

16.2. Em até 5 (cinco) dias contados da publicação dos resultados, os(as) classificados(as) nas modalidades deverão enviar para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 3º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

16.3. A fase de Habilitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos encaminhados pela Comissão Interna.

16.4. O(A) classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:

I. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;

III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;

IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;

V. cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
- 16. Fase da habilitação**
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);

c) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

e) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo 14);

f) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

16.5. O(A) classificado(a) **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);

b) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

c) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

16.6. A entrega dos documentos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

16.6.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico,

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 17.

16.6.2. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações providenciará a Homologação e informará à Comissão Interna a necessidade de chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, abrindo-se, com isso, a etapa da contemplação de suplentes.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
- 17. Suplentes**
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

17. Suplentes

17.1. Serão considerados projetos suplentes todos aqueles classificados, ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital.

17.1.1. Os projetos suplentes serão organizados por modalidades, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

17.1.2. A relação dos projetos suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.

17.1.3. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação para a fase de habilitação.

17.2. Para efeitos de contemplação, será observada a ordem de classificação, por categoria/modalidade.

17.2.1. A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas étnico-raciais, e, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever por meio da reserva de vagas destinadas às cotas étnico-raciais.

17.2.2. A contemplação observará o saldo da categoria/modalidade, sempre observada a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às cotas étnico-raciais.

17.2.3. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

17.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do e-mail de notificação.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
- 18. Termo de execução cultural**
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

18. Termo de execução cultural

18.1. O Termo de Execução Cultural, é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, nas categorias e modalidades deste Edital, direcionado ao apoio à criação e produção audiovisual.

18.1.1. Conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, o Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

18.1.2. Além disso, constarão as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como se constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, aplicando-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

18.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado no ato da inscrição, será celebrado o Termo de Execução Cultural (Anexo 15), em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

18.2.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

18.2.2. O(A) proponente contemplado(a) que não puder comparecer no prazo estabelecido, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para a assinatura deste, sendo que, o não comparecimento dentro deste prazo, implicará na perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o classificado seguinte, por ordem de classificação na modalidade.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
- 19. Repasse de recursos**
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

19. Repasse de recursos

19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho pelo Município de Novo Hamburgo, na conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, informada pelo(a) proponente por ocasião da inscrição.

19.2. Com fulcro no art. 25, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em desembolso único.

19.2.1. A conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto deverá, obrigatoriamente, estar no nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita e deverá ser informada na fase da habilitação, não sendo aceito a chamada “conta salário” ou conta em nome de terceiros

19.2.2. Até a efetiva aplicação dos valores, o recurso deverá ficar aplicado, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.2.3. O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.3. Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no plano de trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o agente cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

19.3.1. Haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

19.4. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro de natureza bancária, relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

19.4.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) da proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.5. O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

19.6. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.6.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas, no momento do repasse, implicará na perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o classificado seguinte, por ordem de classificação na modalidade.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
- 20. Execução**
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

20. Execução

20.1. Conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, a obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural.

20.2. A execução do projeto cultural deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto.

20.3. Se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, os projetos em andamento poderão ser prorrogados automaticamente, de acordo com as novas regras que forem estabelecidas.

20.4. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c) Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- e) Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- f) Compor a equipe técnica do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- g) Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- h) Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

i) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

j) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura -

MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);

k) Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;

l) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

m) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.

n) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)”;

o) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;

p) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

q) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;

r) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;

s) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;

t) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
- 20. Execução**
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;

u) Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;

v) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

w) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

x) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;

y) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;

z) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.4.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no Termo de Execução Cultural.

20.5. Os pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (DOC, TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

20.6. O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto,

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
- 20. Execução**
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

previsto no Plano de Trabalho aprovado.

20.6.1. A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.

20.6.2. O(A) proponente deve emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação de serviço e transferir esse valor para uma conta bancária diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

20.7. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

20.7.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.8. Os(As) proponentes selecionados(as) cederão à Secretaria Municipal da Cultura, os direitos a título gratuito, com fins de uso não comercial, incluindo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional, pelo prazo máximo de proteção da obra intelectual previsto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

20.8.1. A cessão gratuita de direitos de exibição das obras para fins não comerciais a que se refere o presente item respeitará o período de exploração comercial da obra no prazo de 05 (cinco) anos corridos a partir de sua primeira exibição comercial.

20.8.2. Passado o prazo supracitado, a cessão aqui especificada

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
- 20. Execução**
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

concede à Secretaria Municipal da Cultura, por si ou por intermédio de terceiros por ela autorizados, o direito de exibir a obra audiovisual supracitada e usar imagens da obra para divulgação, respeitando a comunicação, prévia ou futura, à pessoa física ou jurídica proponente responsável pela realização da mesma.

20.9. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos.

20.9.1. O Município de Novo Hamburgo e a Comissão de Seleção não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

20.9.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.10. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.11. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), juntando informações e evidências de execução do projeto, como fichas de inscrição dos(as) participantes das oficinas, lista de presença nas atividades realizadas, registro fotográfico, filmagens, cartas das entidades e outros documentos que evidenciem a execução do Projeto Cultural, possibilitando a verificação dos resultados e das metas atingidas, com vistas à avaliação da efetividade e eficácia das ações desenvolvidas.

20.12. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos servidores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
- 20. Execução**
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

20.13. A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

20.13.1. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

20.14. As alterações de cronograma do Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado deverão ser submetidas, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, para análise.

20.14.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.

20.14.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

20.14.3. A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.14.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

20.14.5. A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.15. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe técnica indicada na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.15.1. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.15.2. Será necessário incluir uma nova Carta de Anuência

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

da Equipe Técnica (Anexo 8) e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.16. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
- 21. Comunicação**
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

21. Comunicação

21.1. As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

a) mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.

b) Mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n° 195/2022)”;

c) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>;

d) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

21.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, em áudio e vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n° 195/2022).

21.6. As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
- 21. Comunicação**
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

do projeto cultural contemplado, poderão ser, parcialmente, alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 10.8.2.

21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
- 22. Prestação de contas**
23. Cronograma
24. Disposições finais

22. Prestação de contas

22.1. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

22.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.2.1. No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria/modalidade contemplada;
- b) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 16);
- c) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 16) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução;
- g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

22.4. Os registros a que se refere a alínea “c” do subitem 22.2.1, poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- c) links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

22.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: “SECULT - SECRETARIA DE CULTURA”, e o Subassunto: “PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.2.1 deste Edital; ou
- II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, n° 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.2.1 deste Edital.

22.6. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.7. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.8. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.9. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos neste Edital, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
- 23. Cronograma**
24. Disposições finais

23. Cronograma

23.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

Etapas	Prazo
Período de Inscrições	03/10/2023 a 23/10/2023 (18h)
Fase de Seleção - Avaliação pela Comissão de Seleção	até 12/11/2023
Atos administrativos para cômputo da pontuação	13/11/2023 a 16/11/2023
Publicação do Resultado das Inscrições Deferidas e Classificadas	17/11/2023 - 21h
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) classificados(as)	até 24/11/2023
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	28/11/2023 - 21h
Fase Recursal	até 1º/12/2023
Análise dos recursos	até 06/12/2023
Publicação do resultado dos recursos	07/12/2023 - 21h
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04 até 11/12/2023
Homologação dos(as) Contemplados(as)	13/12/2023
Pagamento	até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma

24. Disposições finais

24. Disposições finais

24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) proponente será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

24.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do participante.

24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar na manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado.

24.3. Ao inscrever o projeto, o(a) proponente apresentará a Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assumindo, sob as penas da Lei:

- a) que não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto, plano de trabalho e demais documentos anexos;
- c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto neste Edital;
- d) que não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- e) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma
24. Disposições finais

impedimento previstas neste edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

f) que está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;

g) que está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

h) que está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;

i) que está ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

j) que está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

24.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

24.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado

1. Objeto
2. Recursos orçamentários
3. Definições preliminares
4. Definições e condições específicas das categorias e modalidades
5. Condições gerais
6. Ações afirmativas
7. Acessibilidade
8. Contrapartida social
9. Inscrições
10. Plano de trabalho
11. Processamento das inscrições
12. Etapa de seleção dos projetos
13. Resposta à diligência
14. Resultados
15. Fase recursal
16. Fase da habilitação
17. Suplentes
18. Termo de execução cultural
19. Repasse de recursos
20. Execução
21. Comunicação
22. Prestação de contas
23. Cronograma

24. Disposições finais

parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural.

24.8. São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
- II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho;
- III. Anexo 3 - Declaração de Ausência de Impedimento;
- IV. Anexo 4 - Autodeclaração Étnico-racial;
- V. Anexo 5 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- VI. Anexo 6 - Declaração de Endereço;
- VII. Anexo 7 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- VIII. Anexo 8 - Carta de Anuência da Equipe Técnica;
- IX. Anexo 9 - Carta de Anuência Banda/Grupo - Videoclipe;
- X. Anexo 10 - Carta de Anuência Artista Solo - Videoclipe;
- XI. Anexo 11 - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais;
- XII. Anexo 12 - Tabela Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos
- XIII. Anexo 13 - Formulário para Recurso Administrativo
- XIV. Anexo 14 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XV. Anexo 15 - Minuta de Termo de Execução Cultural;
- XVI. Anexo 16 - Relatório de Execução do Objeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

